



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 49, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre o arquivamento de denúncia de Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde - HOSPITAL LUIZ GONZAGA DA ROCHA, localizado no município de São Julião-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI n.º 361/2021 referente ao Hospital Luís Gonzaga da Rocha;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen n.º 565/2017 onde estabelece no seu Art. 1º que *“O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem poderá, excepcionalmente, interditar o exercício dos profissionais de enfermagem.”* §1º *“Entende-se como regime de exceção a inexistência de Enfermeiro em todo período em que ocorre a assistência de enfermagem em instituições de saúde, assim como a reiterada constatação de insegurança técnica e iminente risco à integridade física do profissional de enfermagem.*

CONSIDERANDO a Manifestação encaminhada de forma tempestiva pela procuradoria do município de São Julião em 17 (dezessete) de março de 2023 ao Coren-PI, com documentação comprobatória da contratação de profissionais de enfermagem (cópia de contratos de trabalho de enfermeiros plantonistas e escala do serviço) e cópia do requerimento para concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo serviço de enfermagem da instituição.

CONSIDERANDO que os fatos que configuram regime de exceção, como a **inexistência de enfermeiro** e que poderiam determinar a interdição ética do serviço de enfermagem do HOSPITAL LUIS GONZAGA DA ROCHA foram sanadas e que as demais irregularidades que persistem não justificam a suspensão do exercício da enfermagem na referida Instituição.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 577ª Reunião Ordinária realizada em 24/03/2023.

DECIDE:

Art. 1º – Arquivar a denúncia de interdição ética do serviço de enfermagem do HOSPITAL LUIS GONZAGA DA ROCHA em São Julião-PI, e acompanhamento do PAD da Instituição pelo Departamento de Fiscalização para que sejam sanadas as demais inconformidades.

Art.2º—Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANTONIO
FRANCISCO
LUZ
NETO:01029270-
309

Assinado digitalmente por ANTONIO
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309
ND: C=BR, O=C=CP, OU=CP, CN=Antonio
Francisco de Rezende Neto
RFB: C=BR, O=C=CP, A3=CP, OU=CP, CN=ANTONIO
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização
Foxit PDF Reader versão 12.1.1

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

ELISANGELA
LEMONS VARONIL
NUNES:5147052-
7391

Assinado digitalmente por ELISANGELA
LEMONS VARONIL NUNES 51470527391
ND: C=BR, O=C=CP, OU=Secretaria
da Região Federal de Saúde, RFB: C=BR, O=C=CP, A3=CP, OU=CP, CN=ELISANGELA, EVOS VARONIL
NUNES 51470527391
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização
Foxit PDF Reader versão 12.1.1

Dra. Elisângela Lemos Varonil
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 135.556 - ENF